

ATO Nº 01/2012 DO DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL

CRIA O NÚCLEO DE PESQUISAS VINCULADO AO CENTRO DE PEDAGOGIA DA ESCOLA JUDICIAL NOS TERMOS DA ATRIBUIÇÃO PREVISTA NO ART. 5º, INCISO VII, DA RA 173/2001

O Diretor da Escola Judicial do TRT da 3ª Região, Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, no uso da atribuição prevista no seu Regulamento (RA 173/2001, artigo 5º, inciso VII), vem, por meio deste ato, com a aprovação do Conselho Consultivo, criar o Núcleo de Pesquisas da Escola Judicial, a fim de dar cumprimento às atividades de pesquisas constantes do artigo 2º, inciso VII, do referido Regulamento.

Preâmbulo - Da justificativa para a criação do Núcleo

A criação, no âmbito da Escola Judicial, de um núcleo voltado à pesquisa científica de interesse institucional lastreia-se no reconhecimento da importância da produção de conhecimento para a atividade pedagógica, reconhecida e destacada no Regulamento da Escola (RA 173/2001) e em seu Projeto Político-Pedagógico, cuja implantação é meta estratégica do Tribunal para 2012.

O artigo 2º do Regulamento, que trata da natureza e dos fins da Escola Judicial, estabelece, por intermédio do seu inciso VII, que constitui atividade da Escola, entre outras, realizar "estudos, debates e pesquisas visando ao maior conhecimento da Justiça e do ordenamento jurídico, ao oferecimento de sugestões para o aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário e ao aprimoramento da legislação".

O Projeto Político-Pedagógico, por sua vez, destaca a Pesquisa em seu tópico 11 (Pesquisa e Extensão) e ressalta que a sua implantação é um desafio atual que terá impacto na configuração da identidade da Escola.

Conforme o Projeto Pedagógico,

a produção de conhecimento por meio da pesquisa – para a qual o ensino, enquanto disponibilização do que é previamente conhecido, é fundamental – surge como novo desafio a ser enfrentado pela Escola, com impactos na construção de sua identidade. Essa nova identidade implica a formação metodológica que permita, a partir do previamente conhecido, construir novos conceitos, produtos e relações sociais.

A Pesquisa, portanto, embasada no Ensino, constitui um dos pilares da Extensão, pois a difusão do conhecimento produzido, conforme ressalta o Projeto Pedagógico, "reforça a necessidade de estreitar o relacionamento com a sociedade para a construção de alternativas que facilitem a solução dos conflitos entre capital e trabalho. A extensão acadêmica é a via por excelência dessa articulação".

Por conseguinte, a Escola Judicial passa a atuar com base no tripé fundamental da função pedagógica (Ensino, Pesquisa e Extensão) e consolida a presença desses três elementos em suas atividades.

Art. 1º - Da composição do Núcleo

O Núcleo de Pesquisas será coordenado por magistrados convidados pelo Diretor da Escola Judicial, integrantes ou não do Conselho Consultivo, e auxiliado por servidores qualificados para a função, escolhidos entre os integrantes do quadro da Escola Judicial.



Art. 2º - Das atribuições do Núcleo

Compete ao Núcleo de Pesquisas realizar estudos e pesquisas a partir das áreas temáticas de interesse institucional, definidas neste ato ou em normas posteriores, diretamente ou em convênio com outras instituições, com vistas ao aprimoramento da tutela jurisdicional e da formação de magistrados e servidores.

Art. 3º - Das linhas de pesquisa do Núcleo

As linhas de pesquisa do Núcleo abrangem dois grandes campos:

I - o primeiro, denominado **Poder Judiciário e Políticas Públicas**, engloba investigações que analisem as possibilidades de atuação do Poder Judiciário, diretamente ou em articulação com outras instituições, como proponente de políticas públicas que visem não só à resolução dos conflitos de sua competência, mas também às respectivas prevenção e gestão. O objetivo fundamental dessa linha é a investigação da efetividade da proteção normativa no marco do Estado Democrático e Social de Direito previsto na Constituição Federal, da qual consta como fundamento a construção de um Estado de Bem-Estar Social - baseado na proteção à dignidade da pessoa humana, à valorização do trabalho, à redução da pobreza e das desigualdades sociais - sendo o Poder Judiciário, mormente o ramo trabalhista, um dos atores públicos competentes para atribuir efetividade a esse comando constitucional.

II - o segundo, denominado **Administração da Justiça**, terá seu foco mais voltado para as questões e as ações internas do Judiciário Trabalhista e desdobrar-se-á em quatro subcampos:

a) **Acesso à Justiça** - estudado em termos não somente do acesso formal ao Judiciário Trabalhista, mas também do acesso em termos substantivos, como efetividade da proteção normativa relativa ao trabalho dentro de um postulado de busca de isonomia na administração e à realização da justiça, contribuindo,

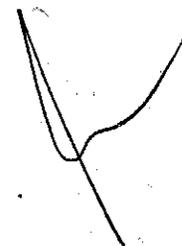
no caso do Judiciário Trabalhista, para a melhoria das condições de pactuação do trabalho e para a consecução do objetivo constitucional de redução da pobreza e das desigualdades sociais;

b) Formação de magistrados e servidores - a formação continuada de magistrados e de servidores é função precípua das escolas judiciais e instrumento fundamental da dimensão do Ensino, base do tripé pedagógico objeto da atividade da Escola Judicial. Dessarte, a análise crítica das experiências de formação de magistrados e de servidores em escolas judiciais e a proposição de mecanismos de aperfeiçoamento dessas experiências são pontos fundamentais para a consolidação de uma tutela jurisdicional mais efetiva;

c) Democratização e aprimoramento da Gestão do Judiciário - os elementos da participação e do diálogo entre os diversos componentes, hierarquizados ou não, de uma estrutura organizacional são fundamentais para a proposição de estratégias adequadas e efetivas de gestão, sejam as organizações privadas ou públicas. Além da análise das estratégias de gestão adotadas no TRT da 3ª Região e sua efetividade, o que se propõe é o estudo das experiências internas que buscam parâmetros mais compartilhados, participativos e dialógicos de gestão judiciária;

4) Formas de solução de conflitos - as modernas teorias acerca dos conflitos sociais apontam que eles demandam não apenas resolução ou dissolução, mas também prevenção e gestão, conforme sua origem, natureza e consequências. O objetivo, portanto, seria estudar a natureza dos conflitos trabalhistas submetidos à jurisdição do TRT da 3ª Região para que sejam propostas formas de abordagem que contemplem, além de sua resolução pelas vias judiciais possíveis, a sua prevenção e adequada gestão.

Art. 4º - As pesquisas realizadas sob a responsabilidade do Núcleo terão sempre, no mínimo, um magistrado responsável pelo seu acompanhamento técnico.



Art. 5º - O resultado das pesquisas será objeto de divulgação por intermédio de publicação específica e pelos meios eletrônicos disponíveis no TRT;

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e pela Coordenadoria Acadêmica da Escola Judicial;

Art. 7º Este Regulamento entra imediatamente em vigor.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2012.

LUIZ OTÁVIO LINHARES RENAULT

Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT da 3ª Região